ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SAO JOAO DO OESTE

AUDIÊNCIA PÚBLICA
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DAS METAS FISCAIS

3º QUADRIMESTRE/2020

EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar n°101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9°, § 4°

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Cronograma de Desembolso
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (60%)
- Despesas com Pessoal
- Alienação de Ativos
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Lei 4.320/64, Art. 2° - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1° Integrarão a Lei de Orçamento:
I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;
III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:
I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos n°6 a 9;
III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Receita Arrecada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2016	22.200.172,46
2017	22.829.025,73
2018	24.470.566,52
2019	28.790.334,85

Receita Arrecadada até 3º Quadrimestre/2020

Receita Orçamentária	31.527.156,97
Média Mensal	2.627.263,08

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Evolução da Receita Orçamentaria

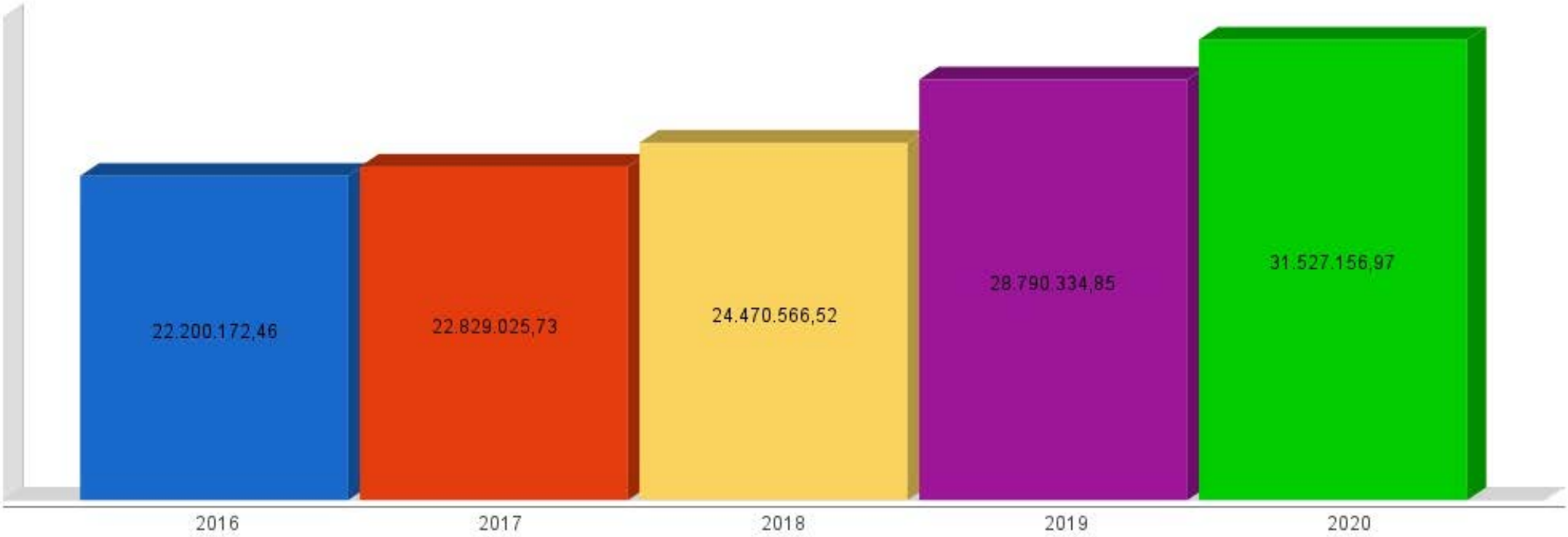

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Despesa Realizada em Exercícios Anteriores

Exercício	Empenhado	Liquidado
2016	21.656.767,35	21.359.767,85
2017	21.573.068,86	21.209.301,74
2018	23.398.190,34	23.398.190,34
2019	28.156.259,10	27.716.625,86

Despesa até 3º Quadrimestre/2020

Despesa Orçamentária	30.710.717,00	29.553.070,89
Média Mensal	2.559.226,42	2.462.755,91

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada

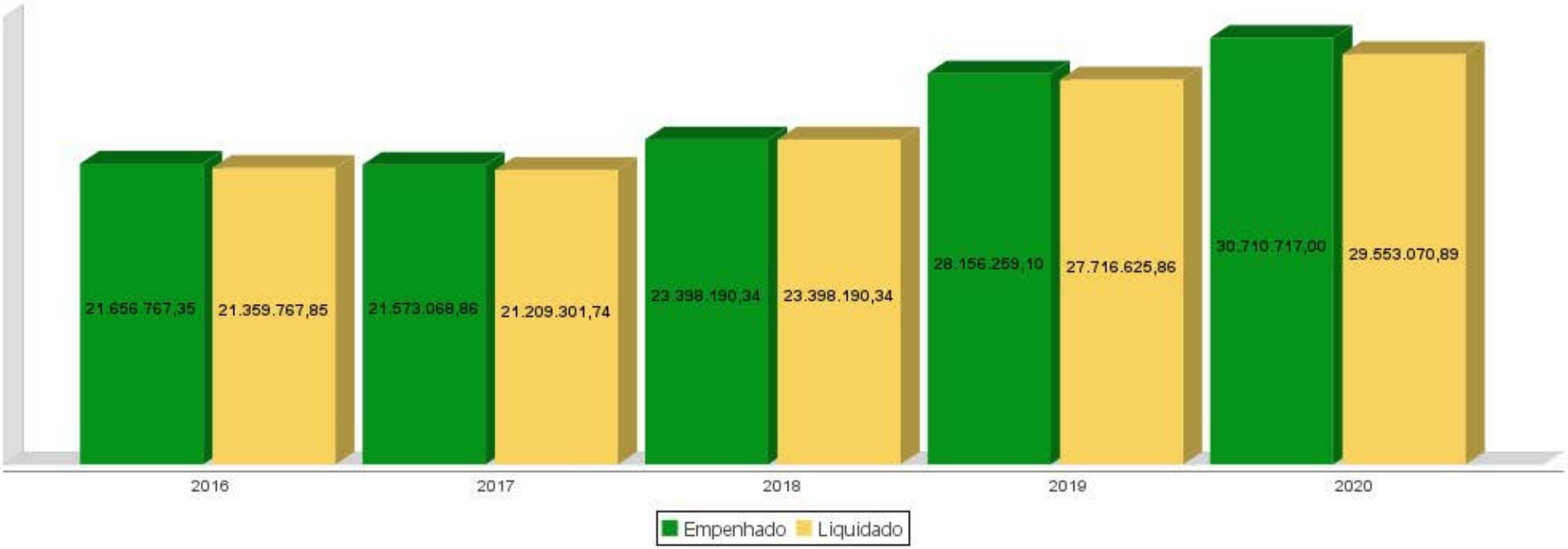

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, ‘c’, § 1° e 3°

LRF, Art. 2° - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:
c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, ‘c’, § 1° e 3°

Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2016	20.937.924,59
2017	22.188.802,46
2018	23.704.607,41
2019	27.297.538,93

Receita Corrente Líquida Arrecadada até 3º Quadrimestre/2020

Receita Corrente Líquida	30.247.323,62
Média Mensal	2.520.610,30

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, ‘c’, § 1° e 3°

Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)

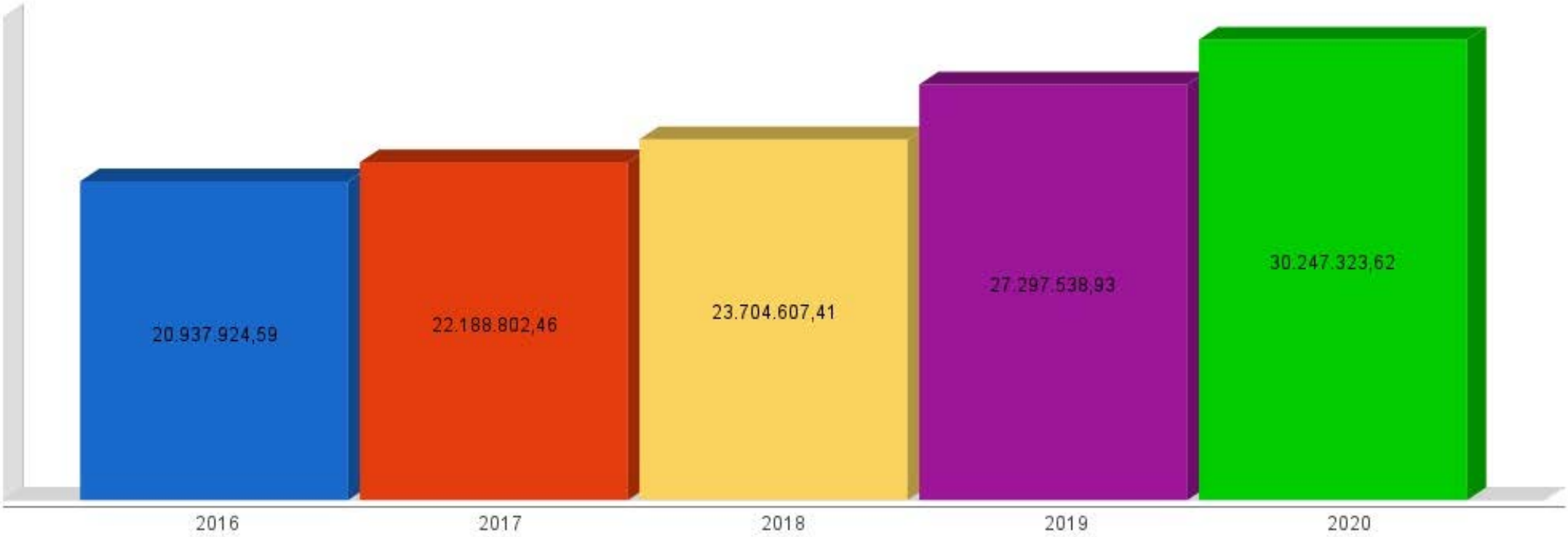

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:
a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:
a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.
§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Receitas Arrecadadas	
Receitas Correntes (I)	**30.247.323,62**
Receita Tributária	2.917.580,19
Receita de Contribuições	209.610,79
Receita Patrimonial	79.315,85
Receita Agropecuária	3.697,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	1.504.319,28
Transferências Correntes	29.575.951,47
(-) Deduções das Transferências Correntes	-4.177.488,14
Outras Receitas Correntes	134.337,18
Receitas de Capital (II)	**1.279.833,35**
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	20.864,18
Transferências de Capital	1.258.969,17
Outras Receitas de Capital	0,00
Total (III) = (I+II)	**31.527.156,97**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Despesas Liquidadas Por Função de Governo	
01 - Legislativa	651.973,21
04 - Administração	2.584.855,66
06 - Segurança Pública	442.362,19
08 - Assistência Social	938.567,05
09 - Previdência Social	34.348,43
10 - Saúde	6.025.939,76
12 - Educação	4.874.327,92
13 - Cultura	390.423,68
15 - Urbanismo	3.332.803,57
16 - Habitação	0,00
17 - Saneamento	1.947.493,10
18 - Gestão Ambiental	265.092,28
20 - Agricultura	2.333.566,05
22 - Indústria	116.684,65
23 - Comércio e Serviços	230.329,48
25 - Energia	733.396,58
26 - Transporte	3.243.156,52
27 - Desporto e Lazer	635.363,18
28 - Encargos Especiais	772.387,58
99 - Reserva de Contingência	0,00
Total (IV)	**29.553.070,89**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)	4.767.129,53
Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)	**1.974.086,08**
Restos a Pagar Não Processados (VIII)	**1.157.646,11**
Superávit (VII) = (V + VI - VIII)	**5.583.369,50**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

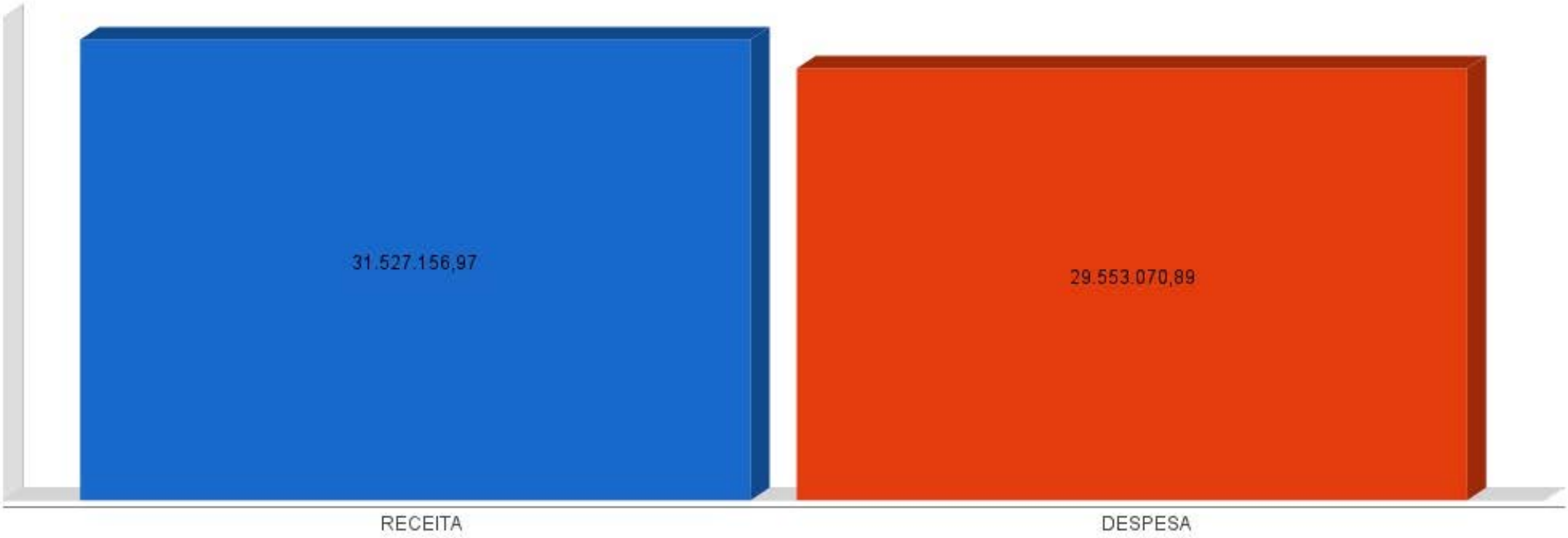

METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8° - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4°, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8°, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Receitas Orçamentárias	Previsão	Arrecadação	Diferença
Receitas Correntes (I)	**26.000.000,00**	**30.247.323,62**	**4.247.323,62**
Receita Tributária	0,00	2.917.580,19	2.917.580,19
Receita de Contribuições	0,00	209.610,79	209.610,79
Receita Patrimonial	0,00	79.315,85	79.315,85
Receita Agropecuária	0,00	3.697,00	3.697,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	1.504.319,28	1.504.319,28
Transferências Correntes	0,00	29.575.951,47	29.575.951,47
(-) Deduções das Trasnrências Correntes	0,00	-4.177.488,14	-4.177.488,14
Outras Receitas Correntes	26.000.000,00	134.337,18	-25.865.662,82
Receitas de Capital (II)	**0,00**	**1.300.697,53**	**1.300.697,53**
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	41.728,36	41.728,36
Transferências de Capital	0,00	1.258.969,17	1.258.969,17
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total (III) = (I+II)	**26.000.000,00**	**31.548.021,15**	**5.548.021,15**

METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

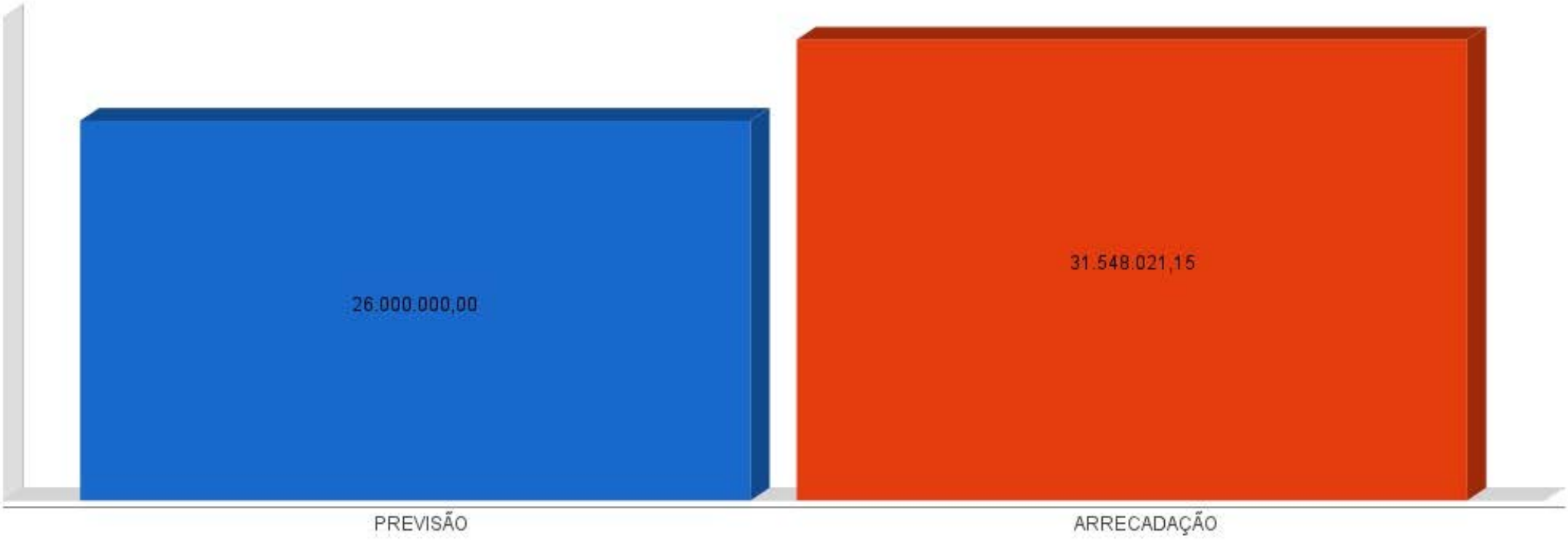

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8° - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do Art. 4°, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8°, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Despesas Orçamentárias	Fixadas	Realizadas	Diferença
Despesas Correntes (I)	**26.000.000,00**	**24.599.390,86**	**1.400.609,14**
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	13.350.849,81	-13.350.849,81
Juros e Amortização da Dívida	0,00	66.201,15	-66.201,15
Outras Despesas Correntes	26.000.000,00	11.182.339,90	14.817.660,10
Despesas de Capital (II)	**0,00**	**4.953.680,03**	**-4.953.680,03**
Investimentos	0,00	4.553.680,03	-4.553.680,03
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Fundada Interna	0,00	400.000,00	-400.000,00
Reserva de contingência (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Reserva de contingência	0,00	0,00	0,00
Total (IV) = (I+II+III)	**26.000.000,00**	**29.553.070,89**	**-3.553.070,89**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

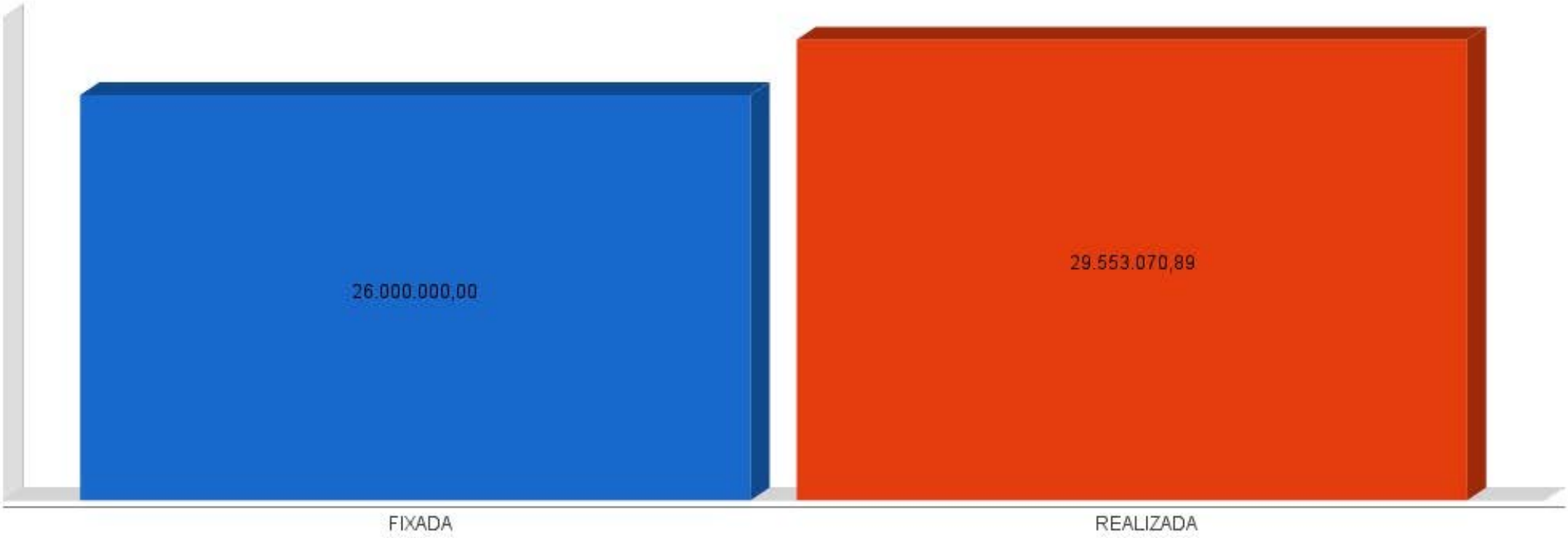

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional n°29 de 13/09/2000

EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:
"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art´s. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	**22.978.426,75**
Despesas por função/subfunção (II)	**6.025.939,76**
Deduções (III)	**2.397.690,77**
Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)	**3.628.248,99**
Mínimo a ser aplicado	**3.446.764,01**
Aplicado à maior	**181.484,98**
Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100	**15,79**

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional n°29 de 13/09/2000

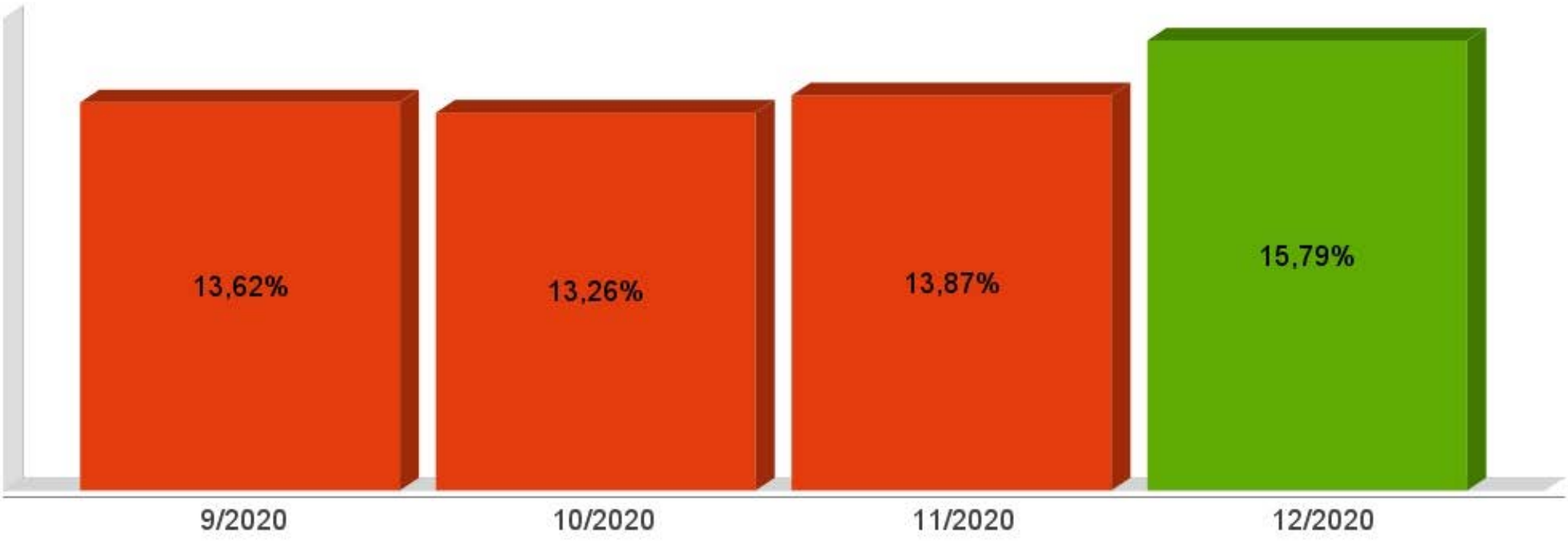

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	**23.787.986,66**
Despesas por função/subfunção (II)	**4.710.573,38**
Deduções (III)	**145.239,78**
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)	**-1.631.028,80**
Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)	**6.196.362,40**
Mínimo a ser aplicado	**5.946.996,66**
Aplicado à Maior	**249.365,74**
Percentual aplicado = (V) / (I) x 100	**26,05**

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

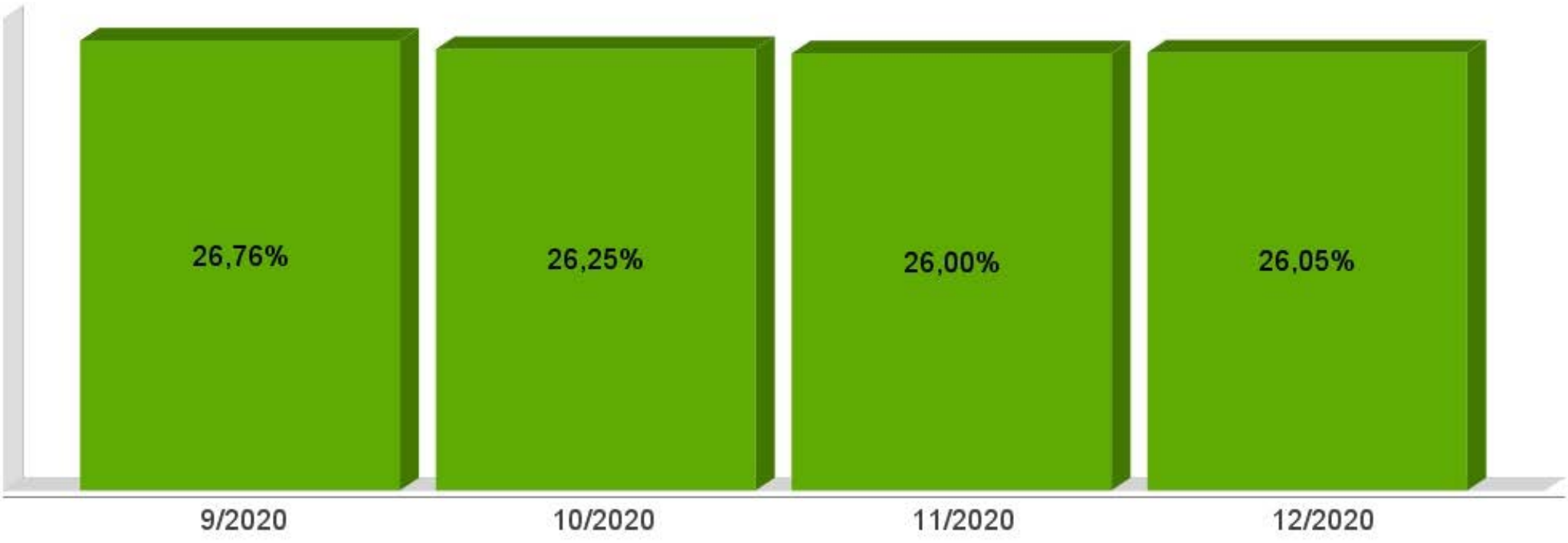

APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal n°9.424/96

Receita do FUNDEB (I)	**2.546.459,34**
Despesas (II)	**2.413.132,70**
Mínimo a ser Aplicado	**1.527.875,50**
Aplicado à Maior	**885.257,20**
Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100	**94,76**

APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal n°9.424/96

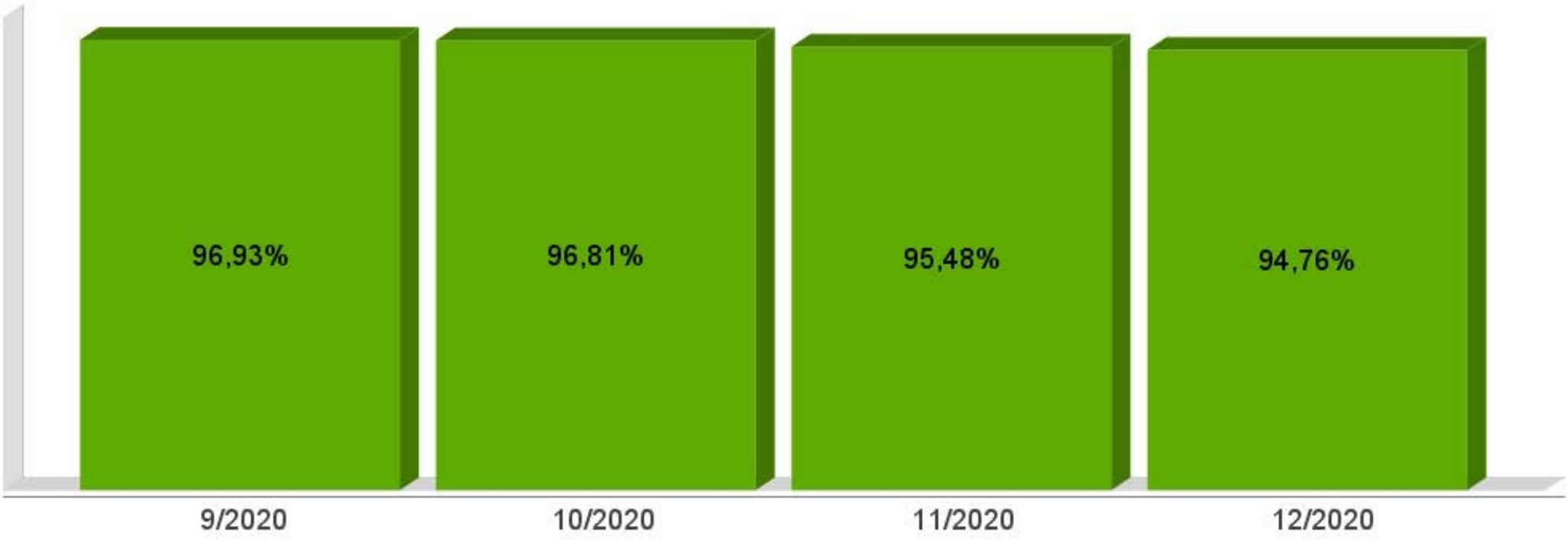

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
III - na esfera municipal:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	**29.708.768,74**
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	**12.487.844,44**
Limite Prudencial - 51,30%	**15.240.598,36**
Limite Máximo - 54,00%	**16.042.735,12**
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	**42,03**

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

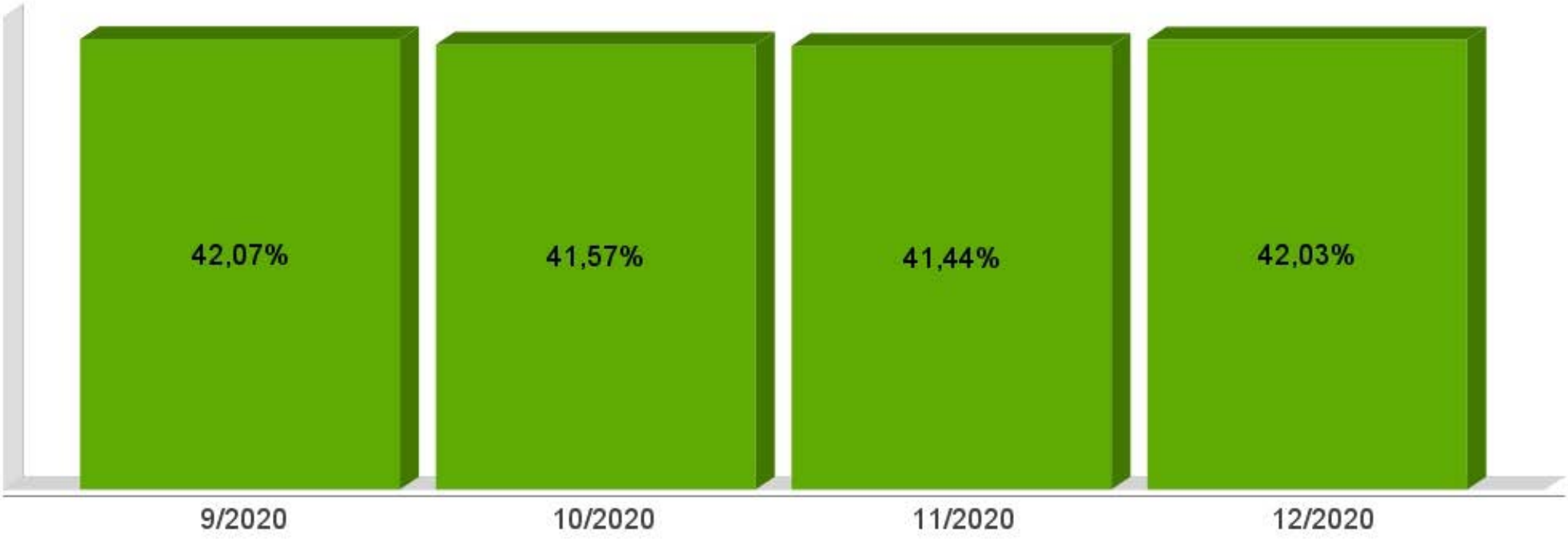

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	**29.708.768,74**
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	**575.372,43**
Limite Prudencial - 5,70%	**1.693.399,82**
Limite Máximo - 6,00%	**1.782.526,12**
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	**1,94**

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

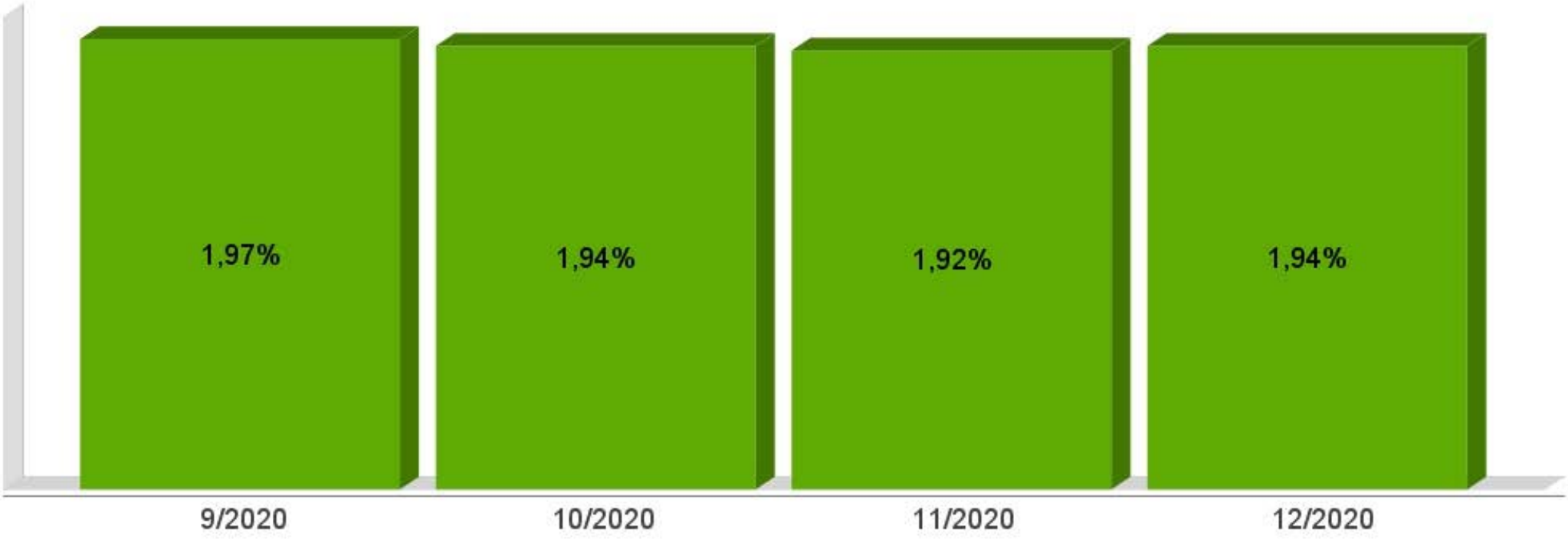

DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	**29.708.768,74**
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	**13.063.216,87**
Limite Prudencial - 57,00%	**16.933.998,18**
Limite Máximo - 60,00%	**17.825.261,24**
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	**43,97**

DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

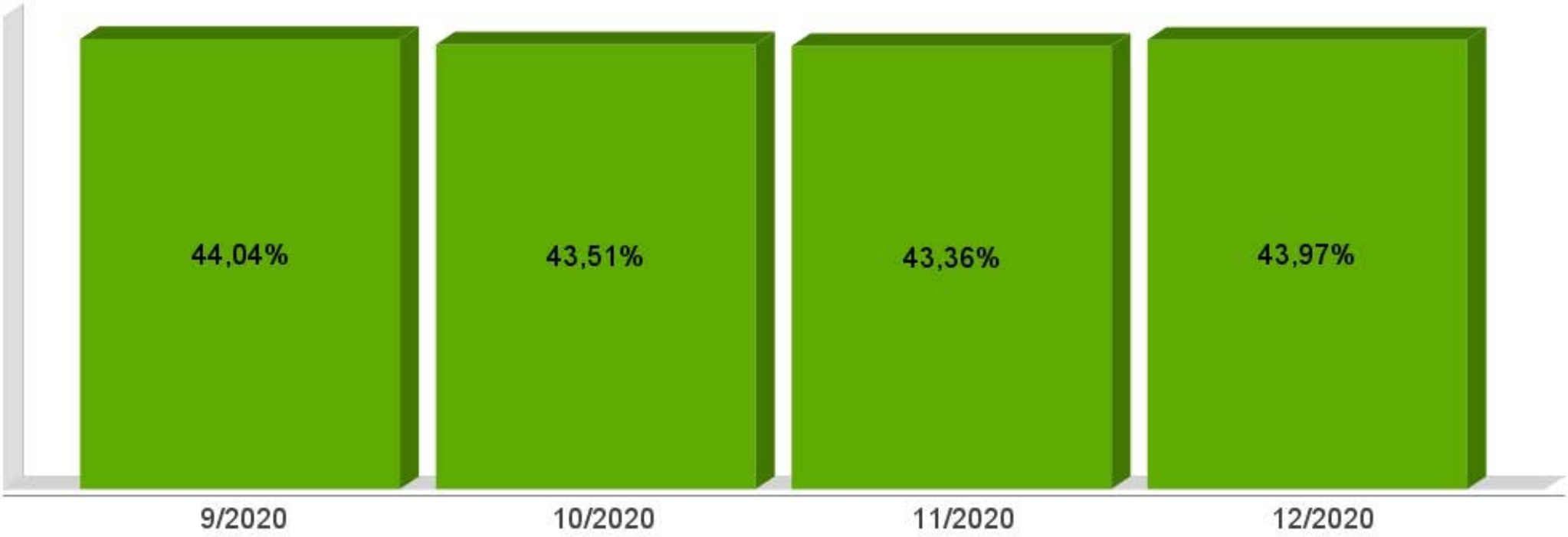

ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar n° 101/2000, Art. 9°, § 4°

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:
I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Unidade Gestora: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO OESTE					
Projeto/Atividade	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
1001 - Implantação Patrulha Agrícola					
	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00
1002 - Aquisição de Veículo para o Fundo Municipal do Idoso					
	25.000,00	49.000,00	0,00	73.690,00	310,00
1003 - Aquisição de Veículos e Máquinas para o Setor de Transportes					
	10.000,00	305.000,00	0,00	314.500,00	500,00
1004 - Construção de Abrigos de Passageiros					
	10.000,00	7.000,00	0,00	16.758,20	241,80
1005 - Construção de Pontes e Pontilhões					
	30.000,00	0,00	19.000,00	10.995,50	4,50
1006 - Implantação de Sinalização Viária					

	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00
1007 - Obras de Pavimentação Asfáltica e Calçamento de Vias Pública					
	185.000,00	5.061.251,68	0,00	3.422.409,92	1.823.841,76
1008 - Aquisição de Veículo para o Setor de Urbanismo					
	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00
1009 - Ampliação do Sistema de Iluminação Pública					
	20.000,00	414.900,00	0,00	434.734,93	165,07
1010 - Ampliação/Adaptação dos Sistemas de Captação e Distribuição					
	50.000,00	22.500,00	10.000,00	62.089,00	411,00
1011 - Construção/Adaptação de Hidráulicas para Tratamento de Água					
	20.000,00	0,00	0,00	19.893,00	107,00
1012 - Aquisição de Veículo para o Setor de Abastecimento de Água					
	20.000,00	65.000,00	20.000,00	64.800,00	200,00
1013 - Implantação de Áreas Industriais					
	20.000,00	110.000,00	10.000,00	116.684,65	3.315,35
1014 - Construção/Adaptação/Reforma de Estabelecimentos Turísticos					
	20.000,00	0,00	0,00	19.890,00	110,00
1015 - Obras de Construção/Adaptação/Reformas de Unidades Culturais					
	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00
1016 - Obras de Construção/Adaptação/Reformas de Quadras/Praças/Gin					
	20.000,00	378.611,44	0,00	390.275,37	8.336,07
1024 - Adaptação/Revitalização de Praças Públicas					
	10.000,00	111.200,00	0,00	58.991,94	62.208,06
9999 - Reserva de Contingência					

30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
0001 - Pagamento de Inativos, Pensionistas e Complementos de Proventos				
35.000,00	0,00	0,00	34.348,43	651,57
0002 - Contribuições para Formação do PASEP				
260.000,00	40.000,00	0,00	300.000,00	0,00
0003 - Pagamento de Sentenças Judiciais				
30.000,00	0,00	23.000,00	6.186,43	813,57
0004 - Amortização e Encargos da Dívida Fundada Interna				
515.000,00	0,00	45.000,00	466.201,15	3.798,85
2002 - Atividades Gabinete Prefeito				
340.000,00	31.200,00	47.200,00	323.257,91	742,09
2003 - Procuradoria Geral do Município				
65.000,00	45.000,00	5.000,00	104.605,03	394,97
2004 - Coordenação do Sistema de Controle Interno				
140.000,00	3.000,00	3.000,00	137.312,61	2.687,39
2005 - Assessoria de Imprensa e Comunicação Oficial				
235.000,00	57.400,00	77.400,00	212.970,24	2.029,76
2006 - Assessoria de Gestão Administrativa				
120.000,00	8.000,00	8.000,00	115.595,09	4.404,91
2007 - Defesa Civil - Resposta aos Desastres				
30.000,00	325.339,83	0,00	244.436,11	110.903,72
2008 - Gerência de Administração Geral				
820.000,00	132.540,00	32.540,00	905.872,69	14.127,31
2009 - Contribuições a Entidades Municipalistas				

80.000,00	0,00	4.900,00	75.094,40	5,60
2010 - Contribuições a Municípios				
20.000,00	1.000,00	1.600,00	18.850,45	549,55
2011 - Gerência de Administração Financeira				
690.000,00	11.423,50	11.423,50	640.834,69	49.165,31
2012 - Gerência de Informática e Tecnologia				
100.000,00	14.500,00	48.000,00	53.462,55	13.037,45
2013 - Manutenção de Feiras e Exposições				
10.000,00	0,00	3.000,00	6.976,00	24,00
2014 - Manutenção Atividades de Promoção Rural				
615.000,00	4.000,00	99.000,00	509.072,68	10.927,32
2015 - Manutenção Política de Incentivos à Produção Agrícola				
1.670.000,00	15.000,00	15.000,00	1.668.306,47	1.693,53
2016 - Manutenção Sistema de Inspeção Sanitária				
150.000,00	6.400,00	6.400,00	149.210,90	789,10
2017 - Preservação e Conservação Ambiental				
150.000,00	10.000,00	10.000,00	148.292,07	1.707,93
2018 - Serviços de Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos no Meio				
70.000,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00
2019 - Recolhimento, Transporte e Destinação Final de Animais Morto				
90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00
2020 - Programa de Recuperação da Mata Ciliar				
100.000,00	0,00	82.000,00	17.316,80	683,20
2021 - Atividades do Programa de Gestão Ambiental				

30.000,00	14.500,00	14.500,00	29.483,41	516,59
2022 - Proteção Social a Criança e Adolescente - CT				
100.000,00	48.000,00	0,00	141.492,89	6.507,11
2023 - Proteção Social Básica ao Idoso				
225.000,00	10.000,00	76.000,00	147.068,68	11.931,32
2024 - Proteção a Criança em Situação de Risco				
40.000,00	65.592,35	19.000,00	10.004,90	76.587,45
2025 - Promoção da Política Municipal de Habitação				
20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00
2026 - Abertura e Conservação de Estradas Vicinais				
2.400.000,00	620.000,00	0,00	2.900.902,82	119.097,18
2027 - Manutenção Setor dos Serviços Urbanos				
630.000,00	96.084,90	0,00	702.969,55	23.115,35
2028 - Manutenção Atividades de Trânsito Seguro				
115.000,00	172.831,70	15.000,00	197.926,08	74.905,62
2029 - Manutenção da Recolha de Lixo Domiciliar Urbano				
260.000,00	0,00	7.000,00	252.654,52	345,48
2030 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública				
260.000,00	64.835,07	0,00	298.661,65	26.173,42
2031 - Manutenção Sistemas de Abastecimento de Água				
1.270.000,00	675.208,46	0,00	1.800.711,10	144.497,36
2032 - Manutenção Sistemas de Esgoto Sanitário Urbano				
50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
2033 - Promoção da Política de Incentivos a Industria e Comércio				

	70.000,00	48.500,00	0,00	115.349,47	3.150,53
2034 - Promoção da Política de Incentivo ao Turismo					
	100.000,00	9.600,00	9.600,00	95.090,01	4.909,99
2035 - Manutenção Atividades Culturais					
	500.000,00	58.144,57	165.000,00	345.733,19	47.411,38
2036 - Biblioteca Pública Municipal					
	60.000,00	0,00	0,00	44.690,49	15.309,51
2037 - Manutenção Atividades Esportivas					
	420.000,00	126.000,00	226.000,00	246.011,56	73.988,44
Total da Unidade	**13.420.000,00**	**9.238.563,50**	**1.338.563,50**	**18.542.665,53**	**2.777.334,47**

Unidade Gestora: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO OESTE					
Projeto/Atividade	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
1017 - Construção/Adaptação/Ampliação Unidades de Saúde					
	50.000,00	0,00	38.000,00	12.000,00	0,00
1018 - Aquisição de Veículos para o Fundo Municipal de Saúde					
	20.000,00	438.913,45	310.000,00	47.900,00	101.013,45
2038 - Atividades dos Programas SF - ACS e SB					
	1.520.000,00	609.778,45	8.426,00	1.799.665,56	321.686,89
2039 - Atividades Núcleo de Atenção à Saúde da Família					
	190.000,00	11.975,80	1.100,00	179.183,93	21.691,87
2040 - Serviços de Atenção Básica em Saúde					
	750.000,00	792.348,85	23.404,00	1.384.332,12	134.612,73
2041 - Serviços de Assistência à Saúde da População p/ Procedimento					

	1.950.000,00	684.603,21	589.480,00	1.920.288,84	124.834,37
2042 - Assistência Farmacêutica Básica					
	300.000,00	102.823,79	15.000,00	343.072,11	44.751,68
2043 - Distribuição Suplementar de Medicamentos					
	200.000,00	0,00	0,00	174.202,66	25.797,34
2044 - Atividades de Vigilância Sanitária					
	150.000,00	21.605,78	55.100,00	71.891,35	44.614,43
2045 - Atividades de Vigilância Epidemiológica					
	100.000,00	35.360,67	26.900,00	93.403,19	15.057,48
Total da Unidade	**5.230.000,00**	**2.697.410,00**	**1.067.410,00**	**6.025.939,76**	**834.060,24**

Unidade Gestora: 03 - FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL DE SAO JOAO DO OESTE					
Projeto/Atividade	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
1025 - Aquisição de Veículo para o Fundo Municipal de Assistência Social					
	0,00	49.500,00	0,00	49.500,00	0,00
2046 - Atenção Integral a Família - PAIF - CRAS					
	330.000,00	259.089,10	173.723,25	252.862,03	162.503,82
2047 - Gestão Descentralizada do Bolsa Família					
	55.000,00	5.537,07	16.368,00	36.400,11	7.768,96
2048 - Assistência Social Geral					
	215.000,00	31.589,28	65.000,00	177.772,62	3.816,66
2049 - Política de Concessão de Benefícios Eventuais					
	10.000,00	39.285,70	0,00	25.244,60	24.041,10
2050 - Proteção Social Especial					

	5.000,00	1.590,10	2.000,00	181,22	4.408,88
2051 - Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes					
	75.000,00	0,00	2.500,00	71.760,00	740,00
2052 - Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos					
	10.000,00	0,00	7.000,00	2.090,00	910,00
Total da Unidade	**700.000,00**	**386.591,25**	**266.591,25**	**615.810,58**	**204.189,42**

Unidade Gestora: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE SAO JOAO DO OESTE					
Projeto/Atividade	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
1019 - Obras de Construção/Adaptação/Reformas Escolas do Ensino Fundamental					
	100.000,00	250.000,00	29.000,00	70.189,20	250.810,80
1020 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliários p/ o Ensino Fundamental					
	20.000,00	7.300,00	0,00	27.279,00	21,00
1021 - Aquisição de Veículos/Ônibus para o Ensino Fundamental					
	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00
1022 - Obras de Construção/Adaptação/Reformas Escolas do Ensino Infantil					
	140.000,00	121.626,75	45.000,00	216.201,25	425,50
1023 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliários p/ o Ensino Infantil					
	35.000,00	48.000,00	24.000,00	56.333,00	2.667,00
2053 - Magistério do Ensino Fundamental					
	1.300.000,00	184.300,00	0,00	1.460.029,71	24.270,29
2054 - Manutenção do Ensino Fundamental					
	895.000,00	13.000,00	107.000,00	788.075,53	12.924,47
2055 - Qualificação profissional dos docentes do ensino fundamental					

10.000,00	0,00	0,00	4.429,30	5.570,70
2056 - Transporte Escolar do Ensino Fundamental				
770.000,00	30.255,52	310.000,00	227.022,75	263.232,77
2057 - Transporte Escolar do Ensino Infantil				
220.000,00	0,00	162.000,00	13.258,05	44.741,95
2058 - Magistério do Ensino Infantil - Pré-Escolar				
610.000,00	20.500,00	158.500,00	459.849,56	12.150,44
2059 - Manutenção da Educação Infantil				
195.000,00	11.517,73	41.000,00	158.753,52	6.764,21
2060 - Qualificação profissional dos docentes do ensino infantil da				
10.000,00	0,00	0,00	2.900,70	7.099,30
2061 - Magistério do Ensino Infantil - Creche				
820.000,00	82.800,00	800,00	901.962,56	37,44
2062 - Manutenção da Creche Municipal				
400.000,00	9.500,00	63.000,00	324.289,25	22.210,75
2063 - Alimentação Escolar para o Ensino Fundamental				
70.000,00	0,00	41.500,00	28.011,83	488,17
2064 - Alimentação Escolar para o Ensino Pré-Escolar				
45.000,00	1.500,00	20.500,00	24.346,99	1.653,01
2065 - Alimentação Escolar para Creche				
40.000,00	0,00	6.000,00	33.938,07	61,93
2066 - Alimentação Escolar para APAE				
15.000,00	0,00	12.000,00	2.349,13	650,87
2067 - Transporte Escolar do Ensino Médio				

	105.000,00	0,00	0,00	1.096,80	103.903,20
2068 - Apoio ao Ensino Médio/Técnico Profissionalizante					
	15.000,00	0,00	0,00	2.700,00	12.300,00
2069 - Apoio ao Ensino Superior					
	75.000,00	0,00	0,00	71.311,72	3.688,28
Total da Unidade	**5.900.000,00**	**780.300,00**	**1.030.300,00**	**4.874.327,92**	**775.672,08**

Unidade Gestora: 05 - CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO OESTE					
Projeto/Atividade	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
2001 - Atividades Câmara de Vereadores					
	750.000,00	1.000,00	1.000,00	651.973,21	98.026,79
Total da Unidade	**750.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**	**651.973,21**	**98.026,79**

Total Geral	**26.000.000,00**	**13.103.864,75**	**3.703.864,75**	**30.710.717,00**	**4.689.283,00**